



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.454/2021**

Que autoriza o Poder Executivo Municipal, conceder recolhimento especial de Taxas de Licenças de obras, Habite-se, Declarações e Certidões, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder recolhimento especial das Taxas de Licenças de obras, Habite-se, Declarações e certidões para fins de regularização para averbação de construções que comprovem sua existência há mais de 05 (cinco) anos.

**Art. 2º** - O recolhimento especial será de 50% (cinquenta por cento) da taxa apurada com base nas tabelas do Código Tributário Vigente.

**Art. 3º** - Serão considerados aptos a usufruírem desse recolhimento especial:

I - Os contribuintes que protocolarem seus projetos de regularização a partir da publicação desta lei, junto ao Departamento de Planejamento urbano e comprovarem através de documento que dê fé que a área residencial/comercial foi construída há mais de 05 (cinco) anos.

**Parágrafo Único** - São considerados documentos comprobatórios:

- a) Espelho do IPTU;
- b) Laudo Técnico do Profissional Responsável.

**Art. 4º** - Para a regularização prevista no artigo 1º desta lei, o Poder Público dispensará algumas das limitações administrativas estabelecidas no Plano Diretor Municipal de Barra do Bugres e suas regulamentações específicas, bem como nos demais diplomas legais pertinentes, desde que:

*Praça Felipe Ferreira Mendes, nº. 1000 - Centro, Barra do Bugres – MT*  
*CEP: 78.390-000 - Pabx: (65) 3361-1921/1922*  
*Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br*







**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

beneficiários;

I - Tenham por finalidade a Inclusão Social dos

cultural;

II - Não cause danos ao meio ambiente e/ou patrimônio;

III - não afetem a ordem urbanística em geral;

IV - Obedeçam aos requisitos mínimos de adequação.

**Art. 5º** - Os recolhimentos especiais tratados nesta lei terão a validade de 01 (um) ano, a partir da data de sua publicação, para os contribuintes promoverem sua regularização, conforme o direito aos benefícios de que trata esta lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 28 de junho de 2021.

**DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

